

DECRETO Nº 22.820, DE 29 DE JULHO DE 2024.

Regulamenta a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) de que trata o inc. VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a Nova Lei de Licitações e Contratos estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

considerando a necessidade de regulamentação de diversos dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

considerando a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei 14.133, de 2021, e

considerando a necessidade de editar o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentado o inc. VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual (PCA) e instituir o Módulo do Plano de Contratações Anual no Sistema de Contratações Públicas (SisconP), no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica E Fundacional.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), por meio de Instrução Normativa própria, poderá prever a eventual excepcionalização deste Decreto naquilo que porventura se mostre necessário, diante das particularidades do seu objeto de atuação e estrutura organizacional.

Art. 2º Consideram-se, além do previsto no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para os fins deste Decreto:

I – Autoridade Competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, por encaminhar os processos de contratação e por aprovar, em última instância, os Planos de Contratações Anual de seu respectivo órgão ou entidade;

II – Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de materiais, serviços comuns e de engenharia e de obras e incluí-las no Plano de Contratação Anual (PCA);

III – Equipe de Planejamento: agentes responsáveis pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento de ações destinadas às contratações no âmbito do órgão ou entidade, de acordo com as demandas encaminhadas pelos requisitantes;

IV – Área Técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar e aprovar os objetos demandados, quando for o caso;

V – Coordenação de Planejamento e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicações (CGTI-SMPAE): órgão responsável por analisar e aprovar as compras de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do Executivo Municipal, verificando adequação à estratégia de TIC e ao planejamento de compras, e submetendo à aprovação do Comitê Municipal das Tecnologias de Informação, Comunicação e Geoprocessamento (CTIC), buscando quando necessário, pareceres externos;

VI – Comitê Municipal das Tecnologias de Informação, Comunicação e Geoprocessamento (CTIC): instância decisória sobre a contratação de equipamentos ou serviços de informática por órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, bem como a recomendação de melhorias nas soluções/equipamentos existentes;

VII – Plano de Contratações Anual Setorial: documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao da sua elaboração;

VIII – Plano de Contratações Anual Consolidado: documento elaborado pela Diretoria de Licitações e Contratos (DLC) que consolida as demandas que os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Porto Alegre planejam contratar no exercício subsequente ao da sua elaboração;

IX – Sistema de Gerenciamento de Contratações Públicas (SisconP): ferramenta informatizada integrante do Portal de Compras Públicas, destinada à elaboração e

acompanhamento do PCA, por meio de módulo exclusivo, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Porto Alegre;

X – Diretoria de Licitações e Contratos (DLC): diretoria subordinada à Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP) responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das aquisições e contratações no âmbito do Município de Porto Alegre, zelando pela observância dos prazos estimados durante a tramitação dos respectivos processos, tendo em vista, especialmente, a data almejada para a compra ou contratação.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico operacional sobre o objeto demandado.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Art. 3º Os agentes e as unidades requisitantes deverão estar cadastrados no SisconP, conforme disposto no art. 4º deste Decreto.

Art. 4º O PCA será elaborado através da utilização de ferramenta informatizada, integrante do Portal de Compras Públicas, observados os procedimentos estabelecidos neste Decreto e em manual técnico operacional a ser disponibilizado pela DLC da SMAP.

Parágrafo único. A DLC é a responsável pelo cadastramento e gerenciamento dos responsáveis dos órgãos e entidades do Município no SisconP.

Art. 5º Para a utilização do Sistema, os órgãos e entidades constantes do *caput* do art. 1º deste Decreto, deverão requisitar acesso à DLC, indicando as unidades e os agentes responsáveis.

§ 1º Para requisição de acesso ao Sistema, é necessária a indicação dos seguintes dados:

I – Nome completo do agente;

II – CPF;

III – Matrícula;

IV – Endereço profissional;

V – *E-mail*;

VI – Telefone;

VII – Função exercida pelo agente observando as definições contidas no art. 2º deste Decreto, podendo exercer mais de uma função, se for o caso;

VIII – Unidade de Trabalho; e

IX – Unidade a quem o agente encontra-se subordinado.

§ 2º A solicitação de cadastro dos agentes deverá ser instruída em processo, com a manifestação da Autoridade Competente.

Art. 6º Os dados fornecidos estarão protegidos pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 7º A elaboração do PCA tem como objetivos:

I – racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II – garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III – subsidiar o planejamento e a elaboração das leis orçamentárias;

IV – evitar o fracionamento de despesas; e

V – sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO

Art. 8º Os órgãos e entidades elaborarão o seu Plano de Contratações Anual Setoriais através do SisconP, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluindo:

I – as aquisições, contratações de serviços e contratações de obras, inclusive através das contratações diretas nas hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

II – as contratações que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares/ impositivas, empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.

§ 1º A elaboração do Plano de Contratações Anual Setorial pelos órgãos e entidades deverá estar alinhada ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LOA).

§ 2º Serão registrados no PCA os itens referentes a novas contratações e prorrogações contratuais, inclusive em relação aos serviços de natureza continuada.

Art. 9º A DLC será a responsável por consolidar o PCA do Município.

Art. 10. Ficam dispensadas de registro no PCA:

I – as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II – as hipóteses previstas nos incs. VI, VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento de que trata o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IV – contratos cuja vigência não precisará ser prorrogada no exercício financeiro subsequente.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inc. I do *caput* deste artigo, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no PCA, quando couber.

Art. 11. Para a elaboração do Plano de Contratação Anual Setorial, os requisitantes preencherão os campos necessários no Módulo do PCA no SisconP, até o dia 30 de abril de cada exercício, com as seguintes informações:

I – descrição do objeto;

II – grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto;

III – justificativa da prioridade, caso a prioridade da contratação seja alta;

IV – tipo de objeto;

V – quantidade a ser contratada e a correspondente unidade de medida, considerada a expectativa de consumo anual;

VI – estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, podendo ser resultante de fonte única de consulta;

VII – justificativa da necessidade da contratação; e

VIII – indicação da previsão da data em que a execução do objeto deve ser iniciada;

IX – relação ou não do objeto da contratação com as metas do PROMETA, PPA e/ou Contrato de Gestão.

§ 1º A elaboração do PCA pode ser atribuída às unidades requisitantes, à equipe de planejamento das contratações ou a servidores especificamente designados, conforme normas de organização interna de cada órgão ou entidade, em conformidade com o disposto no art. 5º deste Decreto.

§ 2º Os itens a serem cadastrados no PCA deverão seguir a padronização constante nos Catálogos de Materiais e de Serviços do Município de Porto Alegre, ou o que vier a eventualmente substituí-los.

§ 3º As demandas incertas devem ser quantificadas estatisticamente, considerando o histórico de consumo dos anos anteriores.

§ 4º Nos casos em que o PCA prever aumento ou diminuição relevante no quantitativo do objeto em relação à contratação correspondente no exercício anterior, o agente público deverá acrescentar a motivação desse fato na justificativa a que se refere o inc. VII do *caput* deste artigo.

§ 5º O grau de prioridade da demanda é a classificação do nível de importância da contratação para o órgão ou entidade, definido da seguinte forma:

a) alto, quando a impossibilidade de contratação provoca interrupção da entrega de serviços do órgão ou entidade;

b) médio, quando a impossibilidade de contratação provoca atraso na entrega de serviços do órgão ou entidade;

c) baixo, quando a impossibilidade de contratação não provoca interrupção ou atraso na entrega de serviços ou quando a continuidade do processo é possível mediante o emprego de uma solução de contorno.

§ 6º No campo “Justificativa da Contratação”, o requisitante poderá descrever os prejuízos ou riscos que poderão decorrer da não efetivação da contratação ou de seu atraso.

Art. 12. O PCA poderá ser remetido à área técnica do órgão ou entidade, se necessário, para fins de análise, complementação das informações e padronização.

Parágrafo único. O encaminhamento à área técnica deverá ocorrer com a antecedência necessária para que seja observado o prazo máximo definido no *caput* do art. 11 deste Decreto.

Art. 13. Encerrado o prazo previsto no art. 11 deste Decreto, o agente, a unidade requisitante ou a equipe de planejamento adotará as medidas necessárias para encaminhar o PCA para aprovação da Autoridade Competente.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO

Art. 14. Até o dia 31 de maio de cada exercício, o PCA deverá estar aprovado pela Autoridade Competente e ser enviado à DLC, que irá consolidar os PCAs.

Parágrafo único. A Autoridade Competente do órgão ou entidade poderá reprovar itens do PCA ou devolvê-los ao setor requisitante para realizar adequações, se necessário, respeitado o prazo máximo para aprovação previsto no *caput* deste artigo.

Art. 15. Até o dia 5 de junho as demandas de aquisições e contratações de TIC deverão ser remetidas pela DLC, à CGTI-SMPAE, para fins de análise e validação prévia, bem como para solicitar eventuais complementos de informações, inclusão de pontos de atenção, questionamentos e condicionantes técnicas, caso necessário.

§ 1º A validação prévia considerará a viabilidade das demandas, condicionada a posterior análise aprofundada de variáveis técnicas, dependendo da complexidade da aquisição ou contratação, e à aprovação final do CTIC.

§ 2º Até o dia 20 de julho a CGTI-SMPAE realizará as análises previstas no *caput* deste artigo e devolverá o PCA à DLC indicando os ajustes necessários, se for o caso.

§ 3º Identificados os itens de TIC que necessitam de ajustes, a DLC remeterá aos requisitantes para as devidas correções.

§ 4º Os requisitantes realizarão as correções dos itens de TIC a que se refere o § 2º deste artigo remetendo, à DLC, o PCA ajustado até o dia 5 de agosto.

Art. 16. Até o dia 10 de agosto de cada exercício a DLC consolidará os Planos enviados pelos órgãos e entidades e publicará o PCA consolidado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CAPÍTULO V DA PUBLICAÇÃO

Art. 17. O PCA do Município de Porto Alegre será disponibilizado no PNCP e no sítio oficial da Prefeitura de Porto Alegre até o dia 10 de agosto do ano de elaboração.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES

Art. 18. Durante o ano de sua elaboração, o PCA do Município de Porto Alegre poderá ser aditado para inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, notadamente nas seguintes hipóteses:

I – no período de 15 de outubro a 10 de novembro do ano de elaboração do documento, para sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II – a partir da publicação da LOA até a data de 31 de janeiro, para sua adequação ao orçamento aprovado para aquele exercício.

§ 1º Em qualquer hipótese, os aditivos ao PCA deverão ser aprovados pela Autoridade Competente e enviados à DLC para publicação.

§ 2º Os aditivos ao PCA serão realizados pelo requisitante de cada órgão ou entidade no Módulo do PCA no SisconP.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO

Art. 19. Após a publicação do PCA na forma do art. 17 deste Decreto, a DLC deverá adotar as providências necessárias à elaboração do calendário anual de contratações, o qual deverá ser divulgado até o dia 1º de outubro.

§ 1º As demandas constantes do PCA serão formalizadas em processo SEI e encaminhadas à DLC com a antecedência necessária ao cumprimento da data de contratação pretendida, sempre observando os prazos do Calendário Anual de Contratações.

§ 2º As aquisições e contratações que forem encaminhadas à DLC e não constarem no PCA do órgão ou entidade deverão ser justificadas pela Autoridade Competente.

§ 3º Os órgãos e entidades deverão adotar as providências necessárias à tempestiva instrução dos processos considerando o tempo necessário para realizar o procedimento.

Art. 20. O acompanhamento periódico quanto ao andamento das contratações é responsabilidade da autoridade máxima de cada órgão e entidade, ou a quem ela formalmente delegar a atribuição, cabendo-lhe determinar a adoção das medidas de correção quanto aos riscos de não efetivação da contratação de itens constantes do PCA até o término daquele exercício.

Parágrafo único. Ao final do ano de vigência do PCA, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas por cada órgão e entidade quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações do ano subsequente.

CAPÍTULO VIII DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO DO PCA

Art. 21. Durante o ano-calendário de sua execução, o PCA poderá ser alterado, por meio de justificativa apresentada pelo responsável pela sua alteração, devidamente autorizada pela autoridade competente que o aprovou.

§ 1º Para realização das alterações previstas no *caput* deste artigo, o responsável pela alteração deverá requisitar à DLC, via SEI, a abertura do sistema, incluindo a justificativa e a autorização da Autoridade Competente.

§ 2º A alteração do PCA, durante o ano-calendário de sua execução, dar-se-á em decorrência de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar a sua necessidade, devendo ser publicada no PNCP, pela DLC, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a alteração.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A partir da vigência deste Decreto deverão ser adotadas as providências necessárias à elaboração do PCA para o exercício de 2025 e seguintes.

Art. 23. A partir de junho do ano-calendário de execução do PCA, os responsáveis pelo Planejamento das Contratações dos órgãos e entidades elaborarão, até o término do exercício, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do PCA.

Parágrafo único. O relatório de riscos será encaminhado às autoridades competentes para adoção das medidas pertinentes.

Art. 24. Na hipótese da data final dos prazos indicados neste Decreto ocorrer em dia que não haja expediente administrativo nos órgãos e entidades da Prefeitura de Porto Alegre, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 25. O disposto neste Decreto não desobriga os órgãos e entidades do Município de Porto Alegre a observar as normas gerais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 26. Os agentes públicos que utilizarem o SisconP responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes no SisconP, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Art. 27. O Secretário Municipal de Administração e Patrimônio poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 28. O cronograma de orientação para a elaboração do PCA, e suas ações, constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 29. As contratações constantes no PCA estão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira do órgão requisitante.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 29 de julho de 2024.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.

ANEXO I – CALENDÁRIO DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

| ANO DE ELABORAÇÃO DO PCA | | |
|---|--|--|
| AÇÃO | RESPONSÁVEL | DATA/PERÍODO |
| Elaboração do Plano de Contratação Anual Setorial | Órgãos e Entidades Requisitantes | 01/01 à 30/04 |
| Aprovação do PCA pela Autoridade Competente | Autoridade Competente dos Órgãos e Entidades | 01/05 à 31/05 |
| Envio dos itens de TIC para análise do CGTI-SMPAE | DLC | 01/06 à 05/06 |
| Análise e aprovação, reprovação ou ajustes nos itens de TIC | CGTI-SMPAE | 06/06 à 20/07 |
| Ajustes necessários nos itens de TIC | Órgãos e Entidades Requisitantes | 21/07 à 05/08 |
| Publicação do PCA consolidado no PNCP e no sítio oficial do Município | DLC | 06/08 à 10/08 |
| Elaboração e divulgação do Calendário Anual de Contratações | DLC | Até 01/10 |
| Adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade encaminhada ao Poder Legislativo | Órgãos e Entidades Requisitantes | 15/10 à 10/11 |
| Adequação ao orçamento aprovado | Órgãos e Entidades Requisitantes | A contar da publicação da LOA até 31/01 |
| Publicação do PCA ajustado | DLC | Até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo de adequação à LOA. |
| ANO DE EXECUÇÃO DO PCA | | |
| Alterações no PCA | Órgãos e Entidades Requisitantes | A qualquer momento (justificadamente) |
| Publicação no PNCP | DLC | Até 10 (dez) dias após a alteração |
| Elaboração dos relatórios de Riscos | Órgãos e Entidades Requisitantes | A partir de junho do ano de execução |